

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 15/26

Alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos

**“Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano
2026”**

CPV: 03200000 – Cereais, batatas, produtos hortícolas, frutas e frutos de casca rija



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5.ª Conformidade e Operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7.ª Inspeção.....	6
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias.....	6
Cláusula 9.ª Garantia de continuidade de fabrico.....	7
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>7</i>
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo.....	7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA	8
Cláusula 12.ª Preço contratual	8
Cláusula 13.ª Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 15.ª Força maior	9
Cláusula 16.ª Resolução por parte do Município de Borba	10
Cláusula 17.ª Resolução por parte do fornecedor	11
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	11
Cláusula 18.ª Caução	11
Cláusula 19.ª Seguros.....	11
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 17.ª Foro competente	12
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 21.ª Legislação aplicável	13
ANEXO I	14

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição contínua de frutas e produtos hortícolas para o ano 2026**”, conforme Anexo I.
- 2 - A descrição dos bens e as respetivas quantidades a concurso, constam em lista anexa ao Caderno de Encargos, e são meramente estimativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua aquisição total.
- 3 - Sem exceder o montante do contrato, o Município de Borba poderá proceder a alterações das quantidades de cada um dos bens a fornecer, mediante as suas necessidades.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

Cláusula 3.^a

Prazo

O Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o mesmo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de um ano;
- b) Ou até ao limite do preço contratual referido na Cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem (fruta e produtos hortícolas) identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de, quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, proceder à substituição dos mesmos no prazo de 12 horas, contadas da notificação por parte do Município, uma vez que este se reserva o direito de devolver os produtos em questão;
- d) Obrigação de continuidade de fabrico;
- e) Obrigação de assumir a responsabilidade, perante o Município de Borba, pela qualidade e condições higiénico-sanitárias do fornecimento dos bens objeto do contrato, sendo da sua

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

exclusiva responsabilidade a reparação de todos os danos e prejuízos, em casos de intoxicação alimentar.

- 2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e Operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba os bens objeto do contrato com as características e especificações previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, e dentro dos prazos definidos no presente documento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento da entrega.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - O fornecedor é responsável pelo transporte dos bens (fruta e produtos hortícolas) devendo os mesmos ser entregues nos seguintes locais:
 - **EB1/JI de Rio de Moinhos – Cantina Escolar de Rio de Moinhos – Rua de Estremoz;**
 - **Centro Escolar – Cantina da Escola – Av. dos Bombeiros Voluntários de Borba;**
 - **Oficina da Criança/Iniciativas Culturais – Praça da República.**
- 2 - O fornecedor ou adjudicatário é responsável pelo transporte isotérmico dos bens (fruta e produtos hortícolas), devendo ser assegurados durante o transporte o cumprimento das regras higiénico-sanitárias exigíveis legal e regularmente.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

- 3 - O fornecimento dos bens objeto do contrato será efetuado parcialmente, mediante o pedido prévio da secção de aprovisionamento, devendo a entrega dos mesmos, ser efetuada de 2.ª feira a 6.ª feira, entre as **10:00h** e as **11:30h** da manhã, impreterivelmente até 1 dia útil após o respetivo pedido.
- 4 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 5 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Borba, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Borba, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Caderno de Encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

Cláusula 9.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 anos, a contar da data da assinatura.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **40.000,00€ (quarenta mil euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **60** dias, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento.
- 2 - As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente ao fornecimento dos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 6 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Município de Borba

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Falsas declarações;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

c) Quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.

- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

ANEXO I

Descrição dos Bens a Concurso

Descrição	Un. Medida	Total Quantidades
Abobora	Kg	253
Agrião nacional	Kg	144
Alface nacional	Kg	600
Alho francês nacional	Kg	73
Alhos secos calibre 55/65	Kg	128
Ameixa em calda	Kg	35
Azeitona verde nacional	Kg	29
Bananas	Kg	949
Batata nacional calibre 45/65	Kg	12000
Beringela	Kg	13
Beterraba	Kg	89
Caldo verde nacional	Kg	69
Cebolas nacional calibre 45/65	Kg	500
Cerejas	Kg	153
Cenoura nacional	Kg	1000
Clementina nacional calibre 1XX	Kg	1200
Coentros nacional - 400gr	Unidades	73
Corgete Nacional	Kg	360
Couve lombarda nacional	Kg	120
Couve flôr	Kg	13
Couve rouxa	Kg	40
Encore (tangerina)	Kg	249
Favas	Kg	9
Feijão catarino	Kg	224
Feijão frade	Kg	80
Feijão verde	Kg	33
Grão de bico	Kg	153
Hortelã - 400 gr	Unidades	12
Kiwi calibre 20	Kg	125
Laranjas algarve calibre 4	Kg	1500

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Aquisição de Fruta e Produtos Hortícolas para o ano 2026	
	Processo	P_DAF007 - 15/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 18

Limão nacional calibre 5	Kg	49
Maçã nacional calibre 65/70	Kg	2500
Melancia	Kg	249
Melão	Kg	249
Morango	Kg	109
Nabiças	Unidades	45
Nabos nacional	Kg	249
Pepino	Kg	44
Pera rocha nacional calibre 65/70	Kg	2849
Pêssego	Kg	200
Pimento verde nacional	Kg	24
Salsa nacional - 400gr	Unidades	93
Tomate nacional	Kg	449
Uvas	Kg	273
Cebola Roxa	Kg	400
Batata Doce	Kg	2000

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



Pedro Duarte Abelho Grego Esteves